



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº041504693

Ref.: Ofício SGP-12 nº 011/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento CCJ nº 01/2021, de autoria do Vereador Thammy Miranda, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Habitação e de Direitos Humanos e Cidadania a respeito do cumprimento da Lei nº 17.320.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 19/04/2021, às 20:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041504693** e o código

Materia DOCREC 169/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=290380>.



CRC BFA55EAC.

fls. 2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 040717998

São Paulo, 09 de março de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa / Vereador Thammy Miranda**Assunto:** Requerimento CCJ nº 01/2021, solicitando informações a respeito do cumprimento da Lei nº 17.320**PREF/CASA CIVIL/ATL II****Senhor Procurador Chefe,**

Em atenção ao solicitado (040372664), e tendo em vista a publicação do Decreto, que Regulamenta a Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo, no DOC de 09/03/2021, tratado no âmbito do Processo SEI 6010.2020/0000411-1, restituímos o presente para que seja encaminhado à ciência do nobre Vereador.

ALBERTO OHNUKI JÚNIOR

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior, Chefe de Gabinete**, em 09/03/2021, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040717998** e o código CRC **2C0E640D**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000339-7

SEI nº 040717998



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Mulheres

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPM Nº 041192702

São Paulo, 18 de março de 2021.

SMDHC/GAB/CG

Aos cuidados do senhor Chefe de Gabinete

Em atendimento quanto ao solicitado em documento SEI nº 040406081, temos a informar.

A Lei 17.320/2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo foi regulamentada através do Decreto 60.111/2021, publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 09/03/2021.

Cabe informar que tal regulamentação não se deu no ano de 2020 por tratar-se de ano eleitoral. A legislação eleitoral (Lei 9.504/97 art. 73, §10), traz uma vedação a criação de programas com transferência de renda em ano eleitoral, razão pela qual a regulamentação do auxílio aluguel se deu neste momento.

O decreto prevê, ainda, a publicação de Portaria que estabelecerá critérios mais detalhados para a concessão do benefício. Tal dispositivo está em fase de elaboração.

Existe reserva orçamentária para pagamento do benefício, e a previsão foi feita baseada no número de mulheres que estão amparadas por Medidas Protetivas no Município, bem como atendidas pelo Programa Guardiã Maria da Penha.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina de Souza, Coordenador(a) Geral**, em 18/03/2021, às 11:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 169/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=290380>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041192702** e o código
CRC **0FA626BF**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000339-7

SEI nº 041192702

Matéria DOCREC 169/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=290380>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Mulheres

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

Informação SMDHC/CPDDH/CPM Nº 041422427

São Paulo, 23 de março de 2021.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Em complemento, seguem informações acerca do Auxílio Hospedagem:

Com base no artigo 13, III, da Lei 17.340/2020, que prevê medidas para o enfrentamento a pandemia, e regulamentado pelo Decreto 59.537/2020, foi criado o Auxílio Hospedagem para mulheres vítimas de violência.

A legislação prevê a disponibilização de vagas em hotéis ou a concessão do benefício em espécie para mulheres vítimas de violência e em situação de extrema vulnerabilidade social. Foi aberto edital para o cadastramento de hotéis, que resultou deserto por duas vezes. Sendo assim, passamos a conceder o benefício em espécie.

Este benefício tem caráter emergencial e é pago às mulheres, em situação de extrema vulnerabilidade social e vítimas de violência, durante o período de situação de emergência em virtude da pandemia. O valor, previsto na Portaria 033/SMDHC/2020, é de R\$ 400,00.

Atualmente, são atendidas 280 beneficiárias. As beneficiárias são mulheres atendidas pela Rede de Atendimento da SMDHC e SMADS (equipamentos voltados ao atendimento de mulheres), bem como atendidas também pelo Programa Guardiã Maria da Penha, que realiza através da Guarda Civil Metropolitana, o acompanhamento de mulheres em situação de violência que estejam amparadas por Medida Protetiva na Cidade de São Paulo.

Permanecemos a disposição para o que mais for necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina de Souza, Coordenador(a) Geral**, em 23/03/2021, às 12:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041422427** e o código



CRC E6ACED74.

fls. 7

Referência: Processo nº 6010.2021/0000339-7

SEI nº 041422427

Matéria DOCREC 169/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=290380>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090
Telefone:

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 041428847

São Paulo, 23 de março de 2021.

SEI nº. 6010.2021/0000339-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa / Vereador Thammy Miranda

Assunto: Requerimento CCJ nº 01/2021, solicitando informações a respeito do cumprimento da Lei nº 17.320

CASA CIVIL/ATL

Senhor Assessor Técnico-Legislativo Chefe

Em atenção ao solicitado, (SEI 040372664), encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres desta Pasta, (SEI 041422427), para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ORSATTI FILHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 23/03/2021, às 23:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041428847** e o código
CRC **6BC8CF1C**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000339-7

SEI nº 041428847